

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR FLÁVIO DINO DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7780**

**CLARA ALCÂNTARA BOTELHO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 210.808, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 138 do Código de Processo Civil e no artigo 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999, requerer seu ingresso nos autos da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qualidade de *AMICUS CURIAE*, bem como expor a necessidade de que os órgãos de fiscalização e controle competentes sejam devidamente oficiados para dar início às investigações cabíveis, pelos fundamentos a seguir expostos.

**1. DA LEGITIMIDADE PARA INTERVENÇÃO**

Nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, o ingresso de terceiros como *amicus curiae* é admitido quando sua participação contribuir para o melhor deslinde da causa, seja por seu conhecimento técnico sobre a matéria, seja pela relevância da questão discutida.

O presente caso trata de tema de grande impacto jurídico e social, qual seja, o processo de escolha de membro para compor Tribunal de Contas, exigindo um exame aprofundado das implicações constitucionais da norma impugnada. O requerente, enquanto advogado e jurista, possui conhecimento e experiência na

---

<sup>1</sup> Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecurável, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação **DE PESSOA NATURAL** ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

matéria objeto da presente ação, podendo oferecer subsídios fáticos, técnicos e jurídicos essenciais ao debate.

O entendimento desta Egrégia Corte é no sentido de admitir a intervenção processual de terceiros, na condição de *amicus curiae*, “como fator de pluralização e de legitimação do debate constitucional”, de modo que a Suprema Corte “venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia” (ADI-MC 2321/DF).

Com efeito, a intervenção em processos de controle de constitucionalidade não apenas aprimora a efetividade das decisões desta Suprema Corte, mas também reforça sua legitimidade. Essa participação processual, sob uma ótica pluralista, contribui para o aprimoramento democrático do julgamento ao permitir a introdução de elementos informativos adicionais e experiências práticas relevantes. Ademais, no contexto de um processo de controle abstrato de constitucionalidade, no qual as implicações políticas, sociais, econômicas, jurídicas e culturais são de expressiva magnitude, a colaboração de *amicus curiae* se revela de inquestionável importância para o deslinde da causa e para a proteção dos valores constitucionais fundamentais.

## **2. DA RELEVÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO INTERVENIENTE**

A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) envolve a análise da compatibilidade constitucional de toda a cadeia normativa do art. 264, inc. X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (RI-ALEMA), matéria que impacta diretamente a estrutura do controle externo da Administração Pública e o equilíbrio institucional entre os Poderes.

Diante da relevância do tema e da necessidade de um exame aprofundado de seus aspectos constitucionais, a intervenção do *amicus curiae* se justifica não apenas como um reforço argumentativo, mas como um elemento essencial para o pluralismo do debate e para a construção de uma decisão fundamentada. O interveniente possui destacada militância na seara do Direito Constitucional, sendo reconhecido como referência no estudo das estruturas e

competências dos Tribunais de Contas, bem como na formulação de mecanismos de controle do poder dentro da lógica do constitucionalismo democrático.

Ao longo de sua trajetória acadêmica e profissional, o interveniente tem contribuído ativamente para o desenvolvimento do pensamento jurídico sobre o tema, participando de debates científicos, elaborando estudos técnicos e dialogando com a doutrina e a jurisprudência acerca da função institucional dos Tribunais de Contas e sua interface com a Constituição. Esse arcabouço de conhecimento qualificado o habilita a oferecer à Corte uma análise detalhada da norma impugnada, avaliando seus impactos sob a ótica da teoria da separação de poderes, da fiscalização orçamentária e financeira e da proteção de direitos fundamentais.

Nesse contexto, sua manifestação poderá auxiliar o Tribunal na interpretação dos princípios constitucionais envolvidos, fornecendo subsídios técnicos e doutrinários que contribuam para a construção de um juízo de valor devidamente embasado. Dessa forma, a admissão do interveniente como *amicus curiae* se alinha ao propósito de garantir uma deliberação mais robusta e fundamentada, em conformidade com o papel contramajoritário da jurisdição constitucional e com a necessidade de garantir um controle normativo que respeite os preceitos fundamentais da Carta Magna.

### **3. DA INCONSTITUCIONALIDADE CHAPADA DO INCISO X, ART. 264 DO RI - ALEMA**

O debate apresentado nesta demanda assemelha-se a uma experiência de realismo mágico. Seria impensável, após a promulgação da Constituição de 1988, que um Poder Legislativo ousasse instituir um “procedimento secreto” para impor, à força, a nomeação de uma pessoa a um cargo público, atendendo aos interesses de quem ocupa temporariamente determinadas posições de poder. Explica-se.

O artigo 264, inciso X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (RI-ALEMA) estabelece que a deliberação sobre a aprovação de indicação pelo Governador do Estado **ocorra mediante processo secreto**. Tal disposição afronta diretamente os princípios constitucionais da

publicidade, moralidade e transparência administrativa, consagrados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Eis seu teor:

Art. 264. [...] X- a deliberação será tomada pela Assembleia em turno único, pela maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, **segundo processo secreto**. [...]

A Constituição Federal determina que os atos da administração pública devem ser públicos, salvo exceções expressamente previstas e justificadas pelo interesse público, como no caso de proteção à segurança nacional ou privacidade de dados pessoais. **A imposição de sigilo ao processo administrativo de aprovação de indicação pelo Poder Legislativo não encontra amparo constitucional**, configurando uma violação ao princípio democrático.

Ademais, o sigredo processual na deliberação de indicações para cargos públicos impede o controle social e institucional sobre a regularidade dos atos praticados. A ausência de transparência enfraquece os mecanismos de fiscalização e compromete a legitimidade do procedimento, possibilitando nomeações baseadas em critérios não republicanos.

**O sigilo imposto pelo RI-ALEMA inviabiliza a participação da sociedade na supervisão das indicações**, o que se mostra incompatível com a essência do regime democrático. A publicidade dos atos administrativos é um imperativo da gestão pública e deve prevalecer sobre interesses particulares ou políticos de qualquer natureza.

Ainda, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido que o princípio da publicidade é um vetor essencial para assegurar a moralidade e a transparência na administração pública (STF, ADI 6351). Qualquer restrição à publicidade deve estar fundamentada em normas constitucionais expressas e não pode ser utilizada para ocultar informações de interesse coletivo.

O princípio da transparência é essencial para a materialização da vontade geral por meio da lei, que, **como regra, deve ser debatida abertamente em assembleias acessíveis ao público**. No Estado de Direito, a visibilidade das relações entre a administração e os cidadãos não é apenas um ideal, mas uma exigência fundamental. Esse entendimento encontra respaldo no artigo 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que estabelece o direito da sociedade de exigir prestação de contas de todo agente público em relação à sua atuação administrativa. **A política do segredo é incompatível com a Constituição.**

Portanto, a norma regimental que impõe sigilo ao processo de aprovação de indicações ao TCE pelo Poder Legislativo estadual se revela flagrantemente inconstitucional, violando princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito. É imperativo que esta Corte declare a nulidade da disposição em questão, restabelecendo o primado da transparência e do controle democrático sobre os atos do Parlamento estadual.

Mas a análise sob a lente estritamente jurídico-positiva é insuficiente.

O caráter inconstitucional do procedimento secreto na aprovação de indicações pelo Poder Legislativo estadual já foi demonstrado. **No entanto, limitar-se à análise das normas jurídicas não é suficiente para compreender a real motivação subjacente à insistência em impor, a qualquer custo, a nomeação de determinada pessoa a um cargo público. O problema transcende a legalidade e alcança o campo da política institucional e da captura dos espaços de decisão pelo poder.**

É necessário indagar: **a quem interessa essa nomeação?** No caso específico da vaga aberta no TCE/MA, e que motivou indiretamente fosse provocado o controle constitucional de normas estaduais da Assembleia do Maranhão, muitos fatos precisariam ser debatidos pela sociedade, mas o sigilo, o processo secreto, impedem a amplitude da discussão.

O candidato que havia sido indicado pelo Governador do Estado para a Assembleia Legislativa é o mesmo que disputava uma vaga pelo Quinto

Constitucional no TJ/MA há três anos, e cuja lista foi recusada pelo Tribunal de Justiça e a vaga até o momento segue aberta, aguardando posição da OAB/MA sobre a recusa do nome do referido advogado. Coincidentemente, é o mesmo advogado que havia sido escolhido por uma ampla maioria de deputados estaduais para outra vaga no TCE/MA, de indicação dos parlamentares, e que está suspensa igualmente por violações constitucionais. E agora, é a terceira candidatura do mesmo advogado, desta vez por escolha pessoal do Governador do Estado, que está paralisada.

A presente petição de informações pretende apresentar muitas indagações, tais como **quais articulações políticas e interesses ocultos sustentam a imposição de uma escolha específica**, a ponto de paralisar o processo de nomeação de um representante da OAB para o Tribunal de Justiça e de dois membros para a Corte de Contas estadual? A ausência de transparência permite que tais questões permaneçam sem resposta, blindando os verdadeiros responsáveis por essas movimentações de qualquer escrutínio público.

A resistência à transparência revela não apenas um desvio em relação aos princípios republicanos, mas também um mecanismo de perpetuação de poder e influência dentro das instituições. A ocupação de cargos estratégicos, como os dos Tribunais de Contas, não se trata meramente de uma questão administrativa ou de preenchimento de vagas, mas de um instrumento para o controle da fiscalização das contas públicas e da aplicação das leis. Garantir a nomeação de um aliado, por meio de um processo sigiloso, equivale a capturar uma instância que deveria atuar com independência e imparcialidade.

**A luta pelo sigilo no processo de escolha não é, portanto, um detalhe burocrático, mas um sintoma de um problema mais profundo: a tentativa de manter o controle sobre órgãos que deveriam atuar com autonomia.** Trata-se de uma estratégia que permite que grupos políticos influenciem julgamentos futuros, favoreçam aliados e protejam eventuais interesses escusos sem que haja qualquer possibilidade de responsabilização pública.

O problema não está apenas no ato em si, mas no que ele representa para a institucionalidade do Estado: a normalização de práticas opacas, que minam

a confiança da população nas instituições e deslegitimam o sistema democrático. Se a nomeação de uma pessoa depende de subterfúgios como a imposição de sigilo, já se pode questionar a adequação dessa escolha ao interesse público.

Portanto, a defesa da transparência não é apenas uma exigência legal, mas uma necessidade política e institucional. A violação ao princípio da publicidade não se esgota na inconstitucionalidade formal da norma, mas se insere em um contexto maior de disputa pelo controle dos espaços de decisão. É essa disputa, travada nos bastidores do poder e mascarada pelo manto da legalidade, que precisa ser exposta e enfrentada. É o que passamos a fazer.

#### **4. DOS FATOS SUBJACENTES À PRESENTE AÇÃO. A REDE DE COOPTAÇÃO ESTABELECIDA NO GOVERNO DO MARANHÃO PARA GARANTIR UM CARGO PÚBLICO AO SENHOR FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA, INDICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO.**



**Advogado Flávio Costa e Governador Carlos Brandão**

Como afirmado, o estabelecimento de um processo secreto para o exame pela Assembleia Legislativa da escolha pessoal do Governador do Estado para a vaga aberta no TCE/MA e cujo procedimento foi suspenso por cautelar concedida nesta ADI impede que muitos fatos acerca do referido candidato a

Conselheiro de Contas venham à tona e sejam de conhecimento público, e dos próprios parlamentares. Impede-se, ainda, que a população cobre dos seus representantes uma posição mais clara sobre essa votação.

#### **4.1 O advogado particular do Governador pago com recursos públicos**

A nomeação de aliados políticos para cargos públicos é uma prática frequente em regimes democráticos, muitas vezes justificada como parte da governabilidade. No entanto, quando essa prática extrapola os limites da legalidade e se converte em um mecanismo de corrupção e cooptação institucional, o interesse público é não apenas comprometido, mas deliberadamente violado. Redes políticas organizadas se apropriam da administração pública para favorecer interesses privados em detrimento dos princípios republicanos, especialmente o da impessoalidade. Diante desse cenário de flagrante abuso de poder, impõe-se uma resposta enérgica e imediata.

O caso em questão representa uma grave distorção dos princípios constitucionais, expondo um esquema meticulosamente orquestrado para aparelhar instituições do Estado em benefício de interesses pessoais e políticos. Não estamos diante de meras irregularidades administrativas, mas de um verdadeiro desvio de função com claros contornos de ilicitude. O objetivo dessa manobra é evidente: **assegurar a nomeação do advogado pessoal do Governador, Senhor Flávio Costa, para um cargo público estratégico, em total afronta às normas e aos preceitos que regem a administração pública.**

As consequências desse arranjo vão além da simples acomodação de aliados em postos-chave. Como resultado direto dessa interferência ilegítima, houve a obstrução do preenchimento de uma vaga destinada ao quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), além do bloqueio de duas vagas na Corte de Contas do Estado. Trata-se, portanto, de um ataque direto ao equilíbrio institucional e à independência dos órgãos de controle, promovido sob o manto da conveniência política.

Diante de fatos dessa magnitude, a omissão não é uma opção. **É imperativo que essa conduta seja rigorosamente investigada e que as devidas**

**providências sejam adotadas para restaurar a legalidade e resguardar a integridade das instituições.** Explicamos.

Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA 9023, CPF n.º 004.914.373-58) não é apenas advogado, mas verdadeiro operador jurídico dos interesses privados do Governador do Maranhão, Carlos Brandão. Seu envolvimento com o chefe do Executivo estadual vai muito além do exercício da advocacia: participou ativamente da campanha de reeleição do Governador, sendo remunerado com recursos do Fundo Eleitoral, e continua a prestar serviços advocatícios pessoais não apenas ao Governador, mas também a vários membros de sua família.

A lista de processos em que Flávio Costa representa o Governador e seus familiares não deixa dúvidas sobre a sua posição privilegiada dentro do esquema de poder (doc. anexo, processos de livre acesso no sistema da justiça):

1. Ação Popular n.º 0851631-25.2022.8.10.0001 (Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís/MA) – advogado do Governador Carlos Brandão;
2. Ação Civil Pública n.º 0000362-30.2012.8.10.0033 (1ª Vara da Comarca de Colinas/MA) – advogado do irmão do Governador, José Henrique Barbosa Brandão;
3. Apelação Cível em Ação Civil Pública n.º 0000362-30.2012.8.10.0033 (TJMA) – advogado do irmão do Governador, José Henrique Barbosa Brandão;
4. Ação Popular n.º 0813098-60.2023.8.10.0001 (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA) – advogado do sobrinho do Governador, Daniel Itapary Brandão;
5. Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral n.º 0600059-43.2022.6.10.0013 (13ª Zona Eleitoral de Bacabal/MA) – advogado do Governador;
6. Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral n.º 0600051-06.2022.6.10.0033 (33ª Zona Eleitoral de Imperatriz/MA) – advogado do Governador;

7. Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral n.º 0600052-13.2022.6.10.0058 (58ª Zona Eleitoral de João Lisboa/MA) – advogado do Governador.

A gravidade do vínculo entre Flávio Costa e Carlos Brandão, no entanto, não se limita à esfera jurídica. Durante o mandato do Governador, o escritório de advocacia do Representado — Flávio Costa - Sociedade Individual (CNPJ n.º 33.862.133/0001-26) — foi contratado sem licitação pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (*EMAP*), uma empresa pública controlada diretamente pelo Estado do Maranhão (doc. anexo)<sup>2</sup>. E não foi uma simples contratação:

1. Em 5 de fevereiro de 2024, o *Termo Aditivo ao Contrato n.º 093/2021/00* prorrogou por mais 12 meses a prestação de serviços advocatícios e aumentou em R\$ 180.000,00 o valor do contrato, que passou de R\$ 360.000,00 para R\$ 540.000,00. (doc. anexo)
2. Em 21 de setembro de 2024, foi assinado um novo contrato (*n.º 082/2024/00*), com duração de 26 meses e valor global de R\$ 720.000,00. (doc. anexo)

Somados, esses contratos garantem ao advogado pessoal do Governador mais de **R\$ 1 milhão em apenas três anos**, pagos diretamente por uma empresa pública subordinada ao governo do seu próprio cliente. Em outras palavras, **Flávio Costa presta serviços advocatícios privados a Carlos Brandão, mas é regiamente remunerado com dinheiro público.**

O escândalo, contudo, não para por aí. Além de abocanhar contratos milionários com o governo do Maranhão, **Flávio Costa ainda foi “eleito” para integrar o Conselho de Administração da GASMAR** (doc. anexo), sociedade de economia mista controlada pelo Estado, **por indicação direta do acionista controlador**, ou seja, o próprio governo estadual. Trata-se de mais um expediente

---

<sup>2</sup> COELHO, Bruno. Favorito de Brandão, Flávio Costa tem contrato pomposo no Porto do Itaqui. Imaranhão380, 2023. Disponível em: [www.imaranhao360.com.br/2023/03/favorito-de-brandao-flavio-costa-tem.html](http://www.imaranhao360.com.br/2023/03/favorito-de-brandao-flavio-costa-tem.html). Acesso em: 16 de fev. de 2025.

escancarado de favorecimento, consolidando sua influência dentro da máquina pública e fortalecendo a rede de interesses que sustenta essa estrutura de poder.

O que se observa aqui não é um caso isolado, mas um **esquema coordenado de instrumentalização do Estado para a concessão de vantagens indevidas**, caracterizando **corrupção ativa, corrupção passiva, advocacia administrativa e patrocínio de contratação indevida** (arts. 317, 333, 321 e 337-G do Código Penal). A ingerência do Governador na contratação do escritório de seu advogado pessoal, sem licitação, não apenas **ferre os princípios da moralidade e impessoalidade administrativa**, mas também  **sinaliza um forte indício de desvio de recursos públicos em favor de interesses privados**.

Ainda mais grave, há indícios de que esse favorecimento  **faz parte de uma engrenagem muito mais ampla e sofisticada de desvios de recursos públicos**. A relação simbiótica entre Flávio Costa e Carlos Brandão vai além dos contratos advocatícios e da ocupação de cargos estratégicos no governo. Ele também  **estruturou holdings patrimoniais para o próprio Governador e dois irmãos seus** (doc. anexo)  **que, da noite para o dia, passaram a movimentar centenas de milhões de reais no interior do Maranhão, levantando suspeitas de um esquema de lavagem de dinheiro** (art. 1º da Lei nº 9.613/98).

Diante desse quadro alarmante,  **é imperativo que as autoridades competentes investiguem a fundo esse esquema de aparelhamento do Estado, que claramente se configura como um caso clássico de abuso de poder político e econômico, com fortes indícios de corrupção sistêmica e desvio de recursos públicos**. O Maranhão não pode ser refém de uma estrutura que transforma empresas estatais e cargos públicos em moedas de troca para a manutenção de interesses privados, subvertendo os princípios básicos da administração pública e ferindo de morte a integridade do sistema democrático.

Este é apenas o primeiro indício de um  **esquema muito mais amplo e complexo**, cujas ramificações precisam ser expostas e combatidas com rigor. A partir daqui, apresentaremos os elementos que demonstram como essa teia de relações

escusas tem sido utilizada para consolidar um projeto de poder privado sustentado por dinheiro público.

#### **4.2 Da cooptação da Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil para conquista de vaga do quinto constitucional.**



**Presidente da OAB-MA, Kaio Saraiva, Governador Carlos Brandão e Flávio Costa**

Em fevereiro de 2023, a Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA) anunciou um marco inédito: a abertura de um edital para inscrição de advogados interessados em compor a lista sêxtupla destinada à escolha do novo desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) (doc. anexo)<sup>3</sup>. Pela primeira vez, o processo incluiria uma consulta direta à advocacia, garantindo que apenas os mais votados tivessem seus nomes submetidos ao Conselho Seccional.

Desde o início, Flávio Costa despontava como o favorito, pois, como era de conhecimento público, contava com o apoio do governador do Maranhão (doc. anexo)<sup>4</sup>. Para viabilizar sua candidatura, o governo de Carlos Brandão teria distribuído cerca de vinte cargos públicos em comissão a membros da diretoria da OAB-MA, conselheiros estaduais (titulares e suplentes), conselheiros federais, diretores da Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão e até seus familiares

---

<sup>3</sup> <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/oabma-disponibiliza-edital-de-abertura-de-inscricao-para-a-lista-sextupla-do-quinto-constitucional-6153>

<sup>4</sup> ALMEIDA, Yuri. Candidato de Brandão ao TJ-MA, Flávio Costa já é considerado desembargador. Atual 7, 2023. Disponível em: <https://atual7.com/noticias/politica/2023/02/candidato-de-brandao-ao-tj-ma-flavio-costa-ja-e-considerado-desembargador>.

(doc. anexo)<sup>5</sup>. Essa estratégia, ao que tudo indica, visava favorecer a candidatura de Costa, o nome preferido pelo Palácio dos Leões.

*Foram nomeados em cargos públicos da Assembleia Legislativa e do Governo do Maranhão, dentre tantos outros (doc. anexo): Tatiana Maria Costa Pereira (vice-presidente da OAB, para o Cargo em Comissão, símbolo DANS-3, de Assessor da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa); Maria Gomes Berredo (diretora-tesoureira da OAB, para o Cargo em Comissão de Assessor Previdenciário, símbolo DAS-1, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão); Gustavo Mamede Lopes de Souza (secretário-geral da OAB, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto); Vandir Bernardino Bezerra Fialho (secretário-geral adjunto da OAB, para o Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico II, DAI 5, da Casa Civil); Skarlath Hohara Almeida da Silva (conselheira da OAB, para o Cargo em Comissão de Auxiliar Técnico II, DAI 5, da Casa Civil).* Além de parentes de outros diretores e conselheiros. A distribuição sistemática dessas nomeações não deixa margem para dúvidas: o governo do estado estava ativamente cooptando lideranças da OAB-MA para assegurar uma vitória previamente desenhada.

No entanto, quando a consulta foi realizada, o resultado contrariou todas as expectativas. Para surpresa geral, Flávio Costa não figurou entre os 12 advogados mais votados (doc. anexo)<sup>6</sup>, alcançando apenas a décima terceira posição, com 1.593 votos (doc. anexo)<sup>7</sup>. O desfecho inesperado desmantelou a estratégia montada nos bastidores do poder estadual. A reação foi imediata: pouco depois da divulgação do resultado, a OAB-MA alegou ter identificado um "erro" no processo

---

<sup>5</sup> MIRANDA, Leandro. Advogado solicita intervenção na OAB por suposta distribuição de cargos em benefício de Flávio Costa. Marrapá, 2023. Disponível em: <https://marrapa.com/politica/advogado-solicita-intervencao-na-oab-por-suposta-distribuicao-de-cargos-em-beneficio-de-flavio-costa>

<sup>6</sup> ALMEIDA, Yuri. Favorito de Brandão fica fora da lista da OAB para o TJMA. <https://atual7.com/noticias/politica/2023/04/favorito-de-brandao-fica-fora-da-lista-da-oab-para-o-tjma/>

<sup>7</sup> CUTRIM, John. Quinto Constitucional: Ana Brandão é a mais votada de lista para desembargador; Flávio Costa fica de fora. Jornal Pequeno, 2023. Disponível em: <https://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/quinto-constitucional-ana-brandao-e-a-mais-votada-de-lista-para-desembargador-flavio-costa-fica-de-fora>.

de votação, anulando, de maneira surpreendente, a eleição e determinando a repetição do pleito (doc. anexo)<sup>8</sup>.

O argumento da entidade para justificar a anulação foi frágil, mas a influência do Governador do Maranhão nessa decisão foi evidente. A manobra visava corrigir, à força, um resultado eleitoral que frustrou os interesses do Executivo estadual. O episódio demonstra como o aparelhamento político de instituições autônomas pode ser utilizado para subverter processos democráticos, transformando uma eleição legítima em um teatro de conveniências.

O que se viu, portanto, não foi um erro administrativo, mas uma tentativa explícita de manipular o sistema de escolha do desembargador do TJ/MA para atender a interesses políticos. **O Governo do Maranhão, por meio da distribuição de cargos e do controle sobre a OAB-MA, atuou diretamente para favorecer um candidato específico, e, quando a estratégia falhou, não hesitou em intervir para reverter o resultado.**

Esse episódio não é um fato isolado, mas parte de um padrão maior de atuação que revela um esforço deliberado para controlar espaços institucionais estratégicos. **A mesma lógica que impôs sigilo à votação na Assembleia Legislativa se manifesta aqui: a tentativa de blindar decisões e nomeações do escrutínio público, garantindo que os cargos-chave sejam ocupados por aliados, sem que a sociedade possa contestar ou interferir.**

Portanto, o que se presencia no Maranhão é um projeto coordenado de captura institucional. **A opacidade no processo de nomeação do Tribunal de Contas e o flagrante direcionamento da eleição na OAB-MA são faces de um mesmo problema: a corrosão dos princípios republicanos pela instrumentalização das instituições em benefício de um grupo político.**

---

<sup>8</sup> OAB/MA decide realizar nova consulta à advocacia para o Quinto Constitucional. OABMA, 2023. <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/oabma-decide-realizar-nova-consulta-a-advocacia-para-o-quinto-constitucional-6321>

Na segunda votação, impulsionado por uma verdadeira “operação resgate” articulada pelo Palácio dos Leões, Flávio Costa – que inicialmente havia ficado de fora da primeira lista – surgiu repentinamente como o mais votado entre os advogados homens, desta vez com um expressivo total de 3.165 votos (doc. anexo)<sup>9</sup>.

O salto vertiginoso no número de votos não foi fruto do acaso, mas da mobilização agressiva do governo estadual, que, após a anulação da primeira eleição, atuou diretamente para reverter o resultado e garantir que o candidato do Executivo fosse alçado à lista sêxtupla. O pleito, que deveria refletir a escolha independente da advocacia, foi descaradamente instrumentalizado para satisfazer interesses políticos específicos.

A lista foi então encaminhada ao Conselho Seccional da OAB-MA (doc. anexo)<sup>10</sup>, que, em vez de exercer seu papel institucional com imparcialidade, optou por ignorar um fato incontestável: Flávio Costa não preenchia o requisito mínimo de dez anos de exercício da advocacia, condição indispensável para concorrer à vaga do Quinto Constitucional. A exigência não era uma mera formalidade, mas uma garantia de que apenas profissionais experientes e qualificados pudessem ser indicados ao Tribunal de Justiça. Contudo, a regra foi atropelada, os critérios ignorados e a legalidade desprezada, tudo para assegurar que o nome preferido pelo Palácio dos Leões seguisse adiante no processo de nomeação.

Mesmo diante dessa flagrante irregularidade, a lista sêxtupla (doc. anexo)<sup>11</sup> foi encaminhada ao Tribunal de Justiça (doc. anexo)<sup>12</sup>, consolidando uma nomeação viciada desde a origem. O processo, que deveria primar pela isonomia e

---

<sup>9</sup> DERROTADO em 1ª tentativa, advogado Flávio Costa ganha sobrevida para sonhar com vaga de desembargador. Maranhão de Verdade, 2023. Disponível em: <https://maranhaodeverdade.com.br/derrotado-em-1a-tentativa-advogado-flavio-costa-ganha-sobrevida-para-sonhar-com-vaga-de-desembargador>.

<sup>10</sup> ANA Brandão lidera novamente votação para o Quinto da OAB/MA; Flávio Costa integra lista dos 12. Verdade 98, 2023. Disponível em: <https://verdade98.com.br/justica/ana-brandao-lidera-novamente-votacao-para-o-quinto-da-oab-ma-flavio-costa-integra-lista-dos-12>. Acesso em: 16 de fev. de 2025.

<sup>11</sup> <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/resultado-formacao-lista-sextupla-quinto-constitucional-6349>

<sup>12</sup> OAB-MA entrega lista sêxtupla do quinto constitucional ao Tribunal de Justiça do Maranhão. JurisNews, 2023. Disponível em: <https://jurinews.com.br/ma/comitativa-da-oab-ma-entrega-lista-sextupla-do-quinto-constitucional-ao-tribunal-de-justica-do-maranhao>.

pela meritocracia, foi desvirtuado a ponto de transformar um candidato inelegível em favorito (doc. anexo)<sup>13</sup> para ocupar uma das cadeiras mais prestigiadas do Judiciário maranhense. **Trata-se de um caso evidente de manipulação institucional, em que o Executivo não apenas influenciou a escolha de um nome, mas operou ativamente para subverter os critérios legais e transformar uma eleição técnica em um jogo de cartas marcadas.**

Como já dito, a nomeação de aliados políticos para cargos públicos, quando realizada dentro dos limites legais, pode ser justificada pela lógica da confiança e da afinidade de gestão. No entanto, quando essa prática se converte em um mecanismo descarado de favorecimento ilícito, o que se tem é um evidente abuso de poder e, possivelmente, um esquema de corrupção institucionalizada. Foi exatamente isso que ocorreu neste caso, **onde uma vaga no Tribunal de Justiça foi tratada como um ativo político, à disposição dos interesses do Executivo estadual.**

A captura do processo de escolha não apenas fere os princípios republicanos e democráticos, mas compromete a credibilidade do próprio Tribunal de Justiça do Maranhão. Se um desembargador é nomeado por meio de um procedimento viciado, como esperar que atue com independência e imparcialidade ao julgar casos de interesse do governo que o colocou lá? Esse episódio escancara o uso das instituições para fins privados, revelando um cenário de cooptação sistemática do Judiciário e da OAB-MA por agentes políticos que, sem qualquer pudor, ignoram os limites legais para garantir que seus aliados ocupem espaços estratégicos de poder.

O que se vê, portanto, não é apenas uma irregularidade pontual, mas a corrosão deliberada dos mecanismos de nomeação no Estado do Maranhão. A tentativa de aparelhamento do Tribunal de Justiça por meio de um candidato politicamente alinhado, sem respeitar os critérios mínimos exigidos pela Constituição, não pode ser normalizada. Permitir que essa manobra se consolide

---

<sup>13</sup> PADILHA, Antonio. Quinto Constitucional: Flávio Costa segue como candidato favorito a vaga de desembargador do TJMA. O Jogo do Poder, 2023. Disponível em: <https://ojogodopoder.com/poder/quinto-constitucional-flavio-costa-segue-como-candidato-favorito-a-vaga-de-desembargador-do-tjma>. Acesso em: 14 de fev. de 2025.

significa dar carta branca para que processos semelhantes se repitam no futuro, consolidando um Judiciário refém dos interesses do Executivo e destruindo qualquer resquício de separação entre os Poderes.

O desenrolar desse episódio não deixa dúvidas: o que ocorreu na OAB-MA foi apenas a primeira etapa de um plano maior, cujo objetivo final era garantir que o Tribunal de Justiça do Maranhão fosse moldado segundo os interesses do Palácio dos Leões. O mesmo *modus operandi* utilizado para manipular a lista sêxtupla — anulação arbitrária de eleições, cooptação de lideranças institucionais, violação de requisitos normativos e a imposição de um nome politicamente conveniente — seria replicado na fase seguinte, quando caberia ao TJ/MA definir a lista tríplice a ser enviada ao governador.

Com a escolha já direcionada desde a origem, bastaria ao chefe do Executivo concluir o teatro institucional e nomear seu aliado, transformando um espaço que deveria ser de garantia da justiça e da legalidade em mais uma peça de seu tabuleiro político. O Tribunal, assim, deixaria de ser um órgão independente para se tornar um apêndice do governo, esvaziando por completo sua função de fiscalizar o próprio poder que o instrumentalizou. Mas o Poder Executivo não contava com reação de parte de membros do Poder Judiciário.

#### **4.3 Da pressão e oferta de vantagens para que o Tribunal de Justiça ignorasse que o Sr. Flávio Costa não preenchia os requisitos constitucionais para ser Desembargador.**

A lista chegou ao Tribunal de Justiça e o inevitável aconteceu: a candidatura de Flávio Costa foi impugnada (doc. anexo)<sup>14</sup>. O motivo era cristalino e inquestionável — o advogado pessoal do governador do Maranhão simplesmente não possuía os dez anos de exercício da advocacia exigidos para disputar a vaga pelo Quinto Constitucional (doc. anexo)<sup>15</sup>. Era o desfecho óbvio de um processo que já

---

<sup>14</sup> MIRANDA, Leandro. Advogado entra com pedido de impugnação da candidatura de Flávio Costa. Marrapá, 2023. Disponível em: <https://marrapa.com/politica/advogado-entra-com-pedido-de-impugnacao-da-candidatura-de-flavio-costa>.

<sup>15</sup> CASTRO, Thâmara. Quinto Constitucional: Gustavo Carvalho aponta supostas fraudes na comprovação de tempo de advocacia de Flávio Costa. Portal O Informante, 2023. Disponível em:

nascera viciado, mas a tentativa de imposição de um candidato inelegível não pararia por aí.

Diante desse obstáculo, o governo de Carlos Brandão desencadeou uma ofensiva sem precedentes para forçar a aceitação de seu operador jurídico (doc. anexo)<sup>16</sup>. Determinado a garantir o cargo a qualquer custo, o Executivo maranhense mobilizou toda a sua estrutura de poder (doc. anexo)<sup>17</sup> para pressionar o Tribunal de Justiça (doc. anexo)<sup>18</sup>. As investidas foram diretas e escancaradas: vantagens indevidas foram oferecidas, e a cúpula da Assembleia Legislativa, principal aliada do governo nessa empreitada, atuou nos bastidores para dobrar a resistência da Corte (doc. anexo)<sup>19</sup>. O objetivo era claro: reverter a impugnação e impor à força um desembargador comprometido com os interesses do Palácio dos Leões.

Os relatos que circulam sobre o que se passou nos corredores do Tribunal de Justiça são alarmantes. Cargos teriam sido prometidos e há indícios de que dinheiro chegou a ser oferecido para garantir a aceitação do candidato do governo. A investida do Executivo não pouparia esforços para garantir que a máquina judiciária fosse instrumentalizada a seu favor.

O desdobramento desse escândalo, no entanto, culminou em um episódio sem precedentes na história do Poder Judiciário maranhense. Mesmo diante da pressão avassaladora, o Tribunal de Justiça tomou uma decisão inédita: devolveu

---

<https://portaloinformante.com.br/noticias/2023/05/quinto-constitucional-gustavo-carvalho-aponta-supostas-fraudes-na-comprovacao-de-tempo-de-advocacia-de-flavio-costa>.

<sup>16</sup> D'EÇA, Marco Aurélio. Secretária do governo Brandão faz escritura pública para atestar tempo de serviço de Flávio Costa como advogado. Marco Aurélio Deça, 2023. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2023/07/05/secretaria-do-governo-brandao-faz-escritura-publica-para-atestar-tempo-de-servico-de-flavio-costa-como-advogado>.

<sup>17</sup> D'EÇA, Marco Aurélio. Desembargadores resistem à presença de Flávio Costa em lista da OAB-MA para o TJ-MA. <https://www.marcoareliodeca.com.br/2023/07/04/desembargadores-resistem-a-presenca-de-flavio-costa-em-lista-da-oab-ma-para-o-tj-ma/>

<sup>18</sup> D'EÇA, Marco Aurélio. Brandão e Paulo Velten duelam por votos de desembargadores sobre destino de Flávio Costa. Marco Aurélio Deça, 2023. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2023/11/08/brandao-e-paulo-velten-duelam-por-votos-de-desembargadores-sobre-destino-de-flavio-costa>.

<sup>19</sup> QUINTO Constitucional: Presidente do TJMA dá prazo para OAB-MA e candidato Flávio Costa se manifestarem em impugnação. Blog do Kiel Martins, 2023. Disponível em: <https://blogdokieltmartins.com.br/2023/05/30/quinto-constitucional-presidente-do-tjma-da-prazo-para-oab-ma-e-candidato-flavio-costa-se-manifestarem-em-impugnacao>.

à OAB-MA (doc. anexo)<sup>20</sup> a lista sêxtupla de candidatos ao cargo de desembargador pelo Quinto Constitucional (doc. anexo)<sup>21</sup>. Flávio Costa tornou-se, assim, o primeiro candidato a provocar esse tipo de intervenção em mais de dois séculos de existência do tribunal (doc. anexo)<sup>22</sup>. Em toda a sua história, jamais a Corte havia devolvido uma lista sêxtupla, seja à OAB ou ao Ministério Público. A devolução foi um recado claro de que, apesar da interferência do governo, havia limites que não poderiam ser ultrapassados.

Entretanto, o desfecho desse imbróglio expôs um grave esquema de cooptação institucional (doc. anexo)<sup>23</sup> que, lamentavelmente, ainda se arrasta (doc. anexo)<sup>24</sup>. Passado mais de um ano da decisão do TJ-MA, a OAB-MA mantém-se em silêncio e continua deliberadamente omissa (doc. anexo)<sup>25</sup>, sem encaminhar uma nova lista ao Tribunal de Justiça.

Esse atraso não é um mero descuido administrativo, mas uma estratégia calculada para manter o jogo de influências vivo. **A demora evidencia uma clara prevaricação e escancara o conluio entre o Poder Executivo e a Seccional maranhense da OAB**, que, no lugar de cumprir sua função institucional, tornou-se peça de um tabuleiro político. Trata-se de uma **manobra vergonhosa para estender indefinidamente o processo e garantir que, no momento oportuno, a vaga seja preenchida conforme os interesses do governo estadual**, e não pelo critério técnico e republicano que deveria nortear a escolha de um magistrado.

---

<sup>20</sup> CARVALHO, João. TJMA rejeita lista da OAB com nome de Flávio Costa para a vaga do Quinto Constitucional. O Imparcial, 2023. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2023/11/tjma-rejeita-lista-da-oab-com-nome-de-flavio-costa-para-a-vaga-do-quinto-constitucional>. Acesso em: 14 de fev. de 2025.

<sup>21</sup> DEÇA, Marco Aurélio. TJ-MA decide excluir advogado de Brandão da lista de candidatos a desembargador... <https://www.marcoareliodeca.com.br/2023/11/08/tj-ma-decide-excluir-advogado-de-brandao-da-lista-de-candidatos-a-desembargador/>

<sup>22</sup> ALMEIDA, Yuri. Flávio Costa é o 1º candidato a desembargador a fazer TJ-MA devolver lista sêxtupla. Atual 7, 2023. Disponível em: <https://atual7.com/noticias/politica/2023/12/flavio-costa-e-o-1o-candidato-a-desembargador-a-fazer-tj-ma-devolver-lista-sextupla>. Acesso em: 14 de fev. de 2025.

<sup>23</sup> <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/quinto-constitucional-oabma-vai-recorrer-da-decisao-administrativa-do-tjma-6692>

<sup>24</sup> DEÇA, Marco Aurélio. OAB-MA pretende reagir ao TJ-MA... <https://www.marcoareliodeca.com.br/2023/11/09/oab-ma-pretende-reagir-ao-tj-ma/>

<sup>25</sup> DEÇA, Marco Aurélio. OAB-MA aposta na mudança no comando do TJ-MA para manter lista com Flávio Costa. <https://www.marcoareliodeca.com.br/2023/11/29/oab-ma-aposta-na-mudanca-no-comando-do-tj-ma-para-manter-lista-com-flavio-costa/>

O que se vê, portanto, **não é apenas uma tentativa fracassada de nomeação irregular, mas um esquema de aparelhamento institucional que se perpetua por meio da omissão e da subserviência de órgãos que deveriam zelar pela legalidade e pela autonomia do Judiciário.** A vaga no Tribunal de Justiça do Maranhão segue aberta, não por falta de candidatos qualificados, mas porque o governo ainda não conseguiu garantir que a cadeira seja ocupada por alguém que lhe seja inteiramente leal. Esse caso não é apenas um episódio isolado, mas um retrato fiel de como o abuso de poder se entranha nas instituições, corroendo a independência do Judiciário e minando os princípios democráticos que deveriam guiar a administração da Justiça.

#### **4.4 Da “antecipação” em série da aposentadoria de Conselheiros do Tribunal de Contas**

Impedido de concorrer à vaga no Tribunal de Justiça, o advogado do governador não abandonou sua ambição. Se a investida no Quinto Constitucional havia fracassado, era hora de redirecionar os esforços para um novo alvo: uma cadeira no Tribunal de Contas do Maranhão.

A estratégia, no entanto, esbarrava em um obstáculo intransponível – não havia vagas disponíveis na Corte de Contas. Mas, como já demonstrado em episódios anteriores, a ausência de um espaço formal não seria um impedimento para a máquina de articulação do governo, que passou a operar nos bastidores para criar artificialmente a oportunidade que lhe faltava.

O plano que se desenhou nos corredores do poder foi ainda mais escandaloso do que as tentativas anteriores: **uma série de “aposentadorias antecipadas” de conselheiros do Tribunal de Contas, supostamente espontâneas, mas orquestradas nos bastidores para abrir caminho para a nomeação de Flávio Costa (doc. anexo)<sup>26</sup>.**

---

<sup>26</sup> D’EÇA, Marco Aurélio. Após fracasso no TJ-MA, Brandão já prepara ida de Flávio Costa para o TCE-MA. Marco Aurélio Deça, 2024. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2024/02/20/apos-fracasso-no-tj-ma-brandao-ja-prepara-ida-de-flavio-costa-para-o-tce-ma>. Acesso em: 13 de fev. de 2024.

O método era perverso, mas eficiente: diante da resistência natural à saída precoce de membros vitalícios da Corte, o governo mobilizou sua estrutura para negociar desistências. Promessas de benefícios pessoais, acordos obscuros e cifras milionárias começaram a circular, compondo um esquema de cooptação destinado a convencer conselheiros a abandonarem seus cargos antes do tempo. O objetivo era evidente: esvaziar a composição do Tribunal de Contas para garantir que a cadeira fosse ocupada por um nome alinhado aos interesses do Executivo estadual.

A movimentação nos bastidores revela um padrão inquietante: quando as regras não favorecem o projeto de poder, elas simplesmente são dobradas ou eliminadas. Se não havia vagas, era preciso criá-las à força. Se os conselheiros resistissem, haveria incentivos suficientes para fazê-los mudar de ideia. A tática se repetia, mas desta vez, com uma dimensão ainda mais grave: um órgão de controle externo, cuja função essencial é fiscalizar a gestão pública e coibir irregularidades, estava sendo alvo de uma operação coordenada para sua instrumentalização política.

#### **4.4.1 Antecipação da aposentadoria do Conselheiro Washington Oliveira e sua imediata nomeação ao Governo do Maranhão**

A primeira peça desse vergonhoso arranjo aconteceu em fevereiro de 2024, quando o Conselheiro Washington Oliveira anunciou sua “antecipação” de aposentadoria (doc. anexo)<sup>27</sup>. O que poderia parecer um ato isolado e legítimo revelou-se, na verdade, uma movimentação calculada dentro de um esquema de favorecimentos políticos (doc. anexo)<sup>28</sup>. A saída de Oliveira não foi fruto de uma decisão pessoal desinteressada, mas parte de uma engrenagem meticulosamente ajustada para abrir caminho à nomeação de um aliado do governo.

Mal havia deixado a Corte de Contas, Oliveira foi imediatamente recompensado: assumiu um cargo de alto escalão como Secretário de Estado no

---

<sup>27</sup> ALMEIDA, Yuri. TCE-MA: Washington antecipa aposentadoria em dez meses e abre vaga para Flávio Costa. Atual 7, 2024. Disponível em: <https://fmnativa.com.br/noticia/1528719/tce-ma-washington-antecipa-aposentadoria-em-dez-meses-e-abre-vaga-para-flavio-costa>.

<sup>28</sup> DEÇA, Marco Aurélio. A brilhante estratégia de Washington Oliveira... <https://www.marcoareliodeca.com.br/2024/02/27/a-brilhante-estrategia-de-washington-oliveira/>

governo do Maranhão (doc. anexo)<sup>29</sup>. Como contrapartida, recebeu o direito de nomear dezenas de aliados em cargos estratégicos da administração pública, consolidando uma explícita troca de favores entre o Tribunal de Contas e o Palácio dos Leões. Longe de ser uma mera coincidência, a nomeação do ex-conselheiro representou a materialização de um pacto político, onde cargos e benesses foram distribuídos para garantir que a máquina de articulação do governo continuasse operando sem resistência.

Esse episódio escancarou, sem disfarces, a aliança espúria entre os Poderes, onde a administração pública foi moldada para servir a interesses particulares, em total afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade. O Tribunal de Contas, que deveria atuar como um órgão de fiscalização independente, foi reduzido a uma peça dentro de um jogo de manipulação política, colocando em risco sua credibilidade e sua função republicana.

Com a vaga aberta, a nomeação de Flávio Costa parecia uma mera formalidade (doc. anexo)<sup>30</sup>. Sua indicação, que dependia da Assembleia Legislativa, contava com o apoio quase unânime do Parlamento estadual (doc. anexo)<sup>31</sup>. O caminho enfim estava pavimentado para que o advogado pessoal do governador assumisse um cargo vitalício na Corte de Contas (doc. anexo)<sup>32</sup>, garantindo ao Palácio dos Leões uma influência sem precedentes sobre um dos órgãos mais estratégicos do Estado. No entanto, quando tudo indicava um desfecho previsível, uma reviravolta inesperada interrompeu o plano.

---

<sup>29</sup> ROCHA, Ronaldo. Washington tem nome publicado no Diário como novo secretário de Brandão. Imirante, 2024. Disponível em: <https://imirante.com/noticias/sao-luis/2024/03/15/ipolitica-washington-tem-nome-publicado-no-diario-como-novo-secretario-de-brandao>.

<sup>30</sup> D'EÇA, Marco Aurélio. Com aposentadoria de Washington, Brandão inicia ação por Flávio Costa no TCE. Marco Aurélio Deça, 2024. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2024/02/23/com-aposentadoria-de-washington-brandao-inicia-acao-por-flavio-costa-no-tce>.

<sup>31</sup> EMIR, Diego. Iracema Vale esclarece sobre o processo de escolha do novo membro do TCE e declara apoio a Flávio Costa. Diego Emir, 2024. Disponível em: <https://diegoemir.com/2024/02/iracema-vale-esclarece-sobre-o-processo-de-escolha-do-novo-membro-do-tce-e-declara-apoio-a-flavio-costa>.

<sup>32</sup> D'EÇA, Marco Aurélio. Flávio Costa deve ter ao menos 35 votos para o TCE na Alema. <https://www.marcoareliodeca.com.br/2024/02/26/flavio-costa-deve-ter-ao-menos-35-votos-para-o-tce-na-alema/>

Uma decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida na ADI 7603, suspendeu todo o processo, reconhecendo as flagrantes irregularidades cometidas pelo Legislativo maranhense para favorecer o candidato do governador. A manobra, cuidadosamente arquitetada para garantir a ascensão de Costa ao cargo, foi barrada diante da ilegalidade escancarada da operação.

Em 04/03/2024, o Exmo. Ministro proferiu a seguinte decisão: *“DEFIRO, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR requerida, 'ad referendum' do Plenário, para suspender temporariamente o processo de escolha de membro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, até o ulterior julgamento do mérito da presente ação direta de inconstitucionalidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Tal julgamento deve ocorrer com a juntada de documentos que deslindem a controvérsia fática e jurídica, permitindo o melhor exame das alegadas inconstitucionalidades, com plena compreensão retrospectiva e prospectiva. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão à Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (...)”*.

Ou seja, em razão da manifesta inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, o processo de escolha de membro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão foi temporariamente SUSPENSO.

Com essa decisão, o STF reconheceu a evidente violação à Constituição e impôs um freio à tentativa de aparelhamento do Tribunal de Contas do Estado. A suspensão temporária do processo de escolha expôs, de maneira inquestionável, a fragilidade jurídica da indicação de Flávio Costa e a ilegalidade das articulações conduzidas pelo governo para garantir sua nomeação.

O que essa decisão representa, contudo, vai além da suspensão de um processo viciado. Ela é um marco de resistência institucional contra um esquema de manipulação do Estado, onde cargos públicos são negociados como moedas de troca e os órgãos de controle são transformados em meras extensões do Executivo.

O Tribunal de Contas, que deveria ser um guardião da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, tornou-se alvo de uma ofensiva política que busca aniquilar sua independência e submeter sua atuação aos interesses do governo estadual.

Mas a suspensão do processo pelo STF, no entanto, não arrefeceu as intenções do governo em garantir o controle sobre o Tribunal de Contas. Pelo contrário, diante do impasse, uma nova manobra foi acionada: outra aposentadoria antecipada seria orquestrada para abrir mais uma vaga na Corte.

Com a mesma lógica que regia o esquema anterior, o governo intensificou as pressões e negociações nos bastidores para forçar a saída de mais um conselheiro. O roteiro era o mesmo – promessas de cargos, benefícios e acordos de bastidor – tudo para garantir que a estrutura de fiscalização do Estado fosse moldada conforme os interesses do Palácio dos Leões. O Tribunal de Contas, que deveria atuar como um contraponto ao abuso de poder, caminhava para se tornar uma extensão subserviente do governo, consolidando um perigoso projeto de aparelhamento institucional.

#### **4.4.2 Antecipação da aposentadoria do Conselheiro Álvaro César Ferreira e a tentativa de fraudar a jurisdição do Supremo Tribunal Federal**

Era imperativo encontrar um cargo para o advogado do governador. Durante um ano, a Assembleia Legislativa adotou uma postura processual claramente protelatória, impedindo o julgamento da ADI 7603 e garantindo tempo para uma nova jogada política. Então, para a surpresa de todos, no Diário Oficial da Assembleia de 6 de fevereiro de 2025, surge a indicação oficial do governador do Maranhão: **Flávio Vinícius Araújo Costa** foi indicado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (doc. anexo)<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> BRANDÃO indica novamente Flávio Costa para TCE. Marrapá, 2025. Disponível em: <https://marrapa.com/judiciario/brandao-indica-novamente-flavio-costa-para-tce>.

O que se seguiu foi uma sucessão de eventos em uma velocidade espantosa. O Conselheiro Álvaro César anunciou publicamente sua antecipação de aposentadoria apenas no dia 5 de fevereiro, durante uma sessão do Tribunal de Contas, embora já tivesse protocolado o pedido no dia anterior (doc. anexo)<sup>34</sup>. Curiosamente, o presidente do Tribunal de Contas, que por acaso é sobrinho do governador, informou o chefe do Executivo sobre a vaga no mesmo dia 5. E, de forma inacreditável, na mesma data, o governador já encaminhava a indicação de Flávio Costa à Assembleia Legislativa.

O alinhamento entre os acontecimentos foi tão sincronizado que beirou o absurdo. Enquanto o Conselheiro Álvaro César comunicava sua saída ao Pleno da Corte de Contas (doc. anexo)<sup>35</sup>, a mensagem governamental com a indicação de seu substituto já estava sendo lida na Sessão Legislativa do mesmo dia 5 de fevereiro, ainda nas primeiras horas da manhã (doc. anexo). Tudo ocorreu com uma rapidez jamais vista, sugerindo que a decisão já estava tomada muito antes de qualquer anúncio oficial e, novamente, envolvendo relatos de entrega de vultosas quantias em espécie.

Ato contínuo, a Comissão de Orçamento da Assembleia foi imediatamente instalada e, em uma reunião relâmpago realizada no dia 6 de fevereiro, marcou a sabatina do indicado para o dia seguinte, 7 de fevereiro (doc. anexo). Em menos de 48 horas, um processo que, em circunstâncias normais, levaria semanas ou até meses, foi conduzido com uma celeridade sem precedentes, expondo, de maneira inquestionável, a pressa e a determinação do governo em garantir o cargo a seu aliado. E tudo por **processo secreto**, sendo público apenas alguns de seus atos. Ainda assim, com publicidade bastante embaçada.

---

<sup>34</sup> EMIR, Diego. Conselheiro do TCE pede aposentadoria antecipada e abre caminho para nomeação de Flávio Costa. Diego Emir, 2025. Disponível em: <https://diegoemir.com/2025/02/conselheiro-do-tce-pede-aposentadoria-antecipada-e-abre-caminho-para-nomeacao-de-flavio-costa>.

<sup>35</sup> COSTA, Domingos. Nem os funcionários do gabinete do Conselheiro Álvaro César, primo de Sarney, sabiam que ele iria antecipar aposentadoria. Domingos Costa, 2025. Disponível em: <https://www.domingoscosta.com.br/nem-os-funcionarios-do-gabinete-do-conselheiro-alvaro-cesar-sabiam-ele-iria-antecipar-aposentadoria>.

Muito provavelmente o advogado e operador jurídico do Senhor Governador já seria Conselheiro do TCE se não houvesse decisão na presente ADI de paralisar o processo de contas.

O contexto fático revela algo muito grave: um flagrante desvio de finalidade na indicação de membro para compor o Tribunal de Contas Estadual, em aberta afronta ao controle judicial exercido sobre o caso. O candidato Flávio Vinicius Araújo Costa já havia se lançado na disputa pela vaga do TCE do Maranhão que deveria ser preenchida pela Assembleia Legislativa, mas esse processo foi paralisado por decisão judicial deste MM. Relator diante das evidentes irregularidades cometidas para favorecer sua nomeação. Apesar disso, **o Governo do Estado, ignorando deliberadamente a determinação judicial, articulou uma nova estratégia para alcançar o mesmo objetivo por outro caminho.**

Desde o início, Flávio Costa já era apontado como o favorito do Poder Executivo e havia conquistado o apoio da quase totalidade dos parlamentares. No entanto, com o “surgimento” de uma nova vaga no TCE, decorrente da antecipação da aposentadoria voluntária de um dos conselheiros — a qual, diferentemente da primeira, poderia ser preenchida diretamente por indicação do governador.

A resposta do Poder Executivo foi imediata e reveladora: o governador, sem qualquer disfarce, indicou exatamente o mesmo candidato que teve seu processo suspenso (doc. anexo)<sup>36</sup>, **numa tentativa clara de driblar a decisão judicial e impor, a qualquer custo, a nomeação de seu aliado.**

A análise dessa indicação não pode ser dissociada do princípio da finalidade pública, que rege os atos administrativos. Esse princípio exige que toda decisão da Administração Pública tenha como objetivo o interesse coletivo, vedando-se o desvio de finalidade, que ocorre quando o agente público distorce a função do ato para atender a interesses particulares ou políticos. E é exatamente isso que se verifica no presente caso.

---

<sup>36</sup> CUTRIM, John. Após aposentadoria de Álvaro César, Brandão indica Flávio Costa para vaga no TCE-MA. John Cutrim, 2025. Disponível em: <https://johncutrim.com.br/com-aposentadoria-de-alvaro-cesar-brandao-indica-flavio-costa-para-vaga-no-tce-ma>. Acesso em: 14 de fev. de 2025.

**A indicação do Senhor Flávio Vinicius Araújo Costa — realizada em uma velocidade jamais vista— não é um ato administrativo legítimo, mas uma tentativa deliberada de burlar a decisão judicial que suspendeu o processo anterior. Trata-se de um expediente ardiloso para frustrar o controle judicial e contornar os impedimentos legais que pesam contra o candidato, utilizando-se da abertura de uma nova vaga como subterfúgio para alcançar um fim que já foi questionado e judicialmente obstado.**

A manobra revela não apenas um desprezo pela ordem constitucional, mas uma tentativa explícita de reconfigurar a composição das instituições de controle do Estado para atender a interesses políticos específicos. Não por acaso, a eventual nomeação de Costa desencadearia uma reação em cadeia, destravando tanto a disputa pelo Quinto Constitucional quanto a outra vaga no Tribunal de Contas, ambas envolvidas em graves irregularidades e atualmente suspensas (doc. anexo)<sup>37</sup>.

Esse comportamento compromete não apenas a legalidade do ato, mas sua própria legitimidade, pois o preenchimento da nova vaga não está sendo conduzido para atender às necessidades institucionais do Tribunal de Contas, mas simplesmente para garantir a nomeação de um candidato que enfrenta barreiras legais. Além disso, a conduta do Executivo não apenas desrespeita, mas afronta diretamente a decisão judicial vigente, evidenciando um completo desprezo pela autoridade do Poder Judiciário e pelo papel fundamental que este desempenha na fiscalização da legalidade dos atos administrativos.

O desvio de finalidade aqui verificado é uma das mais graves violações aos princípios da Administração Pública, pois implica na utilização do poder discricionário não para atender ao interesse público, mas para atender aos interesses políticos do Governo do Estado. **A manobra do Executivo é uma tentativa descarada de subverter o controle judicial, esvaziando a eficácia da decisão que**

---

<sup>37</sup> EMIR, Diego. Provável nomeação de Flávio Costa ao TCE, deve destravar disputa do Quinto Constitucional do TJMA e outra vaga no Tribunal de Contas. Diego Emir, 2025. Disponível em: <https://diegoemir.com/2025/02/provavel-nomeacao-de-flavio-costa-ao-tce-deve-destravar-disputa-do-quinto-constitucional-do-tjma-e-outra-vaga-no-tribunal-de-contas>. Acesso em: 16 de fev. de 2025.

**paralisou a primeira nomeação e criando um novo artifício para alcançar o mesmo objetivo por outro meio (doc. anexo)<sup>38</sup>.**

#### **4.4.3 Possível antecipação da aposentadoria do Conselheiro Jorge Pavão**

Por mais inacreditável que pareça, uma nova vaga pode estar sendo “fabricada” no **Tribunal de Contas do Maranhão**. O próximo a abrir caminho para os interesses do **Palácio dos Leões** pode ser o Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**, que estaria prestes a “antecipar” sua aposentadoria, repetindo o mesmo roteiro já visto em manobras anteriores (doc. anexo)<sup>39</sup>.

Pavão ocupa uma cadeira na Corte de Contas desde 31 de agosto de 2000. Este ano, completará 74 anos de idade, o que significa que, dentro de um ano e oito meses, ele se aposentaria compulsoriamente. No entanto, se o padrão já estabelecido se repetir, sua saída pode ser acelerada artificialmente, abrindo mais uma vaga estratégica para os interesses do governo. Trata-se de uma movimentação previsível dentro do esquema de cooptação já escancarado: em vez de aguardar o tempo natural para a substituição, **o governo trabalha nos bastidores para forçar sua antecipação**, garantindo mais um nome leal ao Executivo na Corte de Contas.

A pergunta que se impõe é: quem será o próximo indicado do governador? Se há algo previsível nesse jogo, é que essa possível aposentadoria não será fruto de uma decisão exclusivamente individual, mas sim mais uma peça dentro de uma engrenagem bem lubrificada de aparelhamento do Tribunal de Contas. O padrão já é conhecido: um conselheiro é convencido a sair antes do tempo, um novo nome já previamente escolhido é lançado como “natural” ao cargo e, ao fim, o Estado do Maranhão assiste, impotente, ao desmonte de suas instituições em favor de um projeto de poder cada vez mais abusivo.

---

<sup>38</sup> “AINDA é modesto”, diz Marcus Brandão ao defender indicação de Flávio Costa ao TCE. Marrapá, 2025. Disponível em: <https://marrapa.com/politica/ainda-e-modesto-diz-marcus-brandao-ao-defender-indicacao-de-flavio-costa-ao-tce..>

<sup>39</sup> COSTA, Domingos. Conselheiro Jorge Pavão também poderá antecipar aposentadoria do TCE-MA. Domingos Costa, 2025. Disponível em: <https://www.domingoscosta.com.br/conselheiro-jorge-pavao-tambem-podera-antecipar-aposentadoria-do-tce-ma.>

Diante desse histórico, não será surpresa se, em breve, Pavão anunciar sua saída em uma sessão plenária do Tribunal, apenas para que, logo depois, um novo aliado do governo surja como o substituto inevitável. O processo, por sua vez, será conduzido com a mesma celeridade e opacidade que marcaram os episódios anteriores, consolidando a normalização de práticas escusas que corroem a independência dos órgãos de fiscalização. O Tribunal de Contas, cuja missão deveria ser zelar pela legalidade e pela moralidade administrativa, corre o risco de se tornar um mero apêndice do Executivo, um órgão de fiscalização esvaziado de sua função original e transformado em instrumento político.

A insistência na nomeação de **Flávio Costa** não se trata, portanto, de um episódio isolado, mas de um **projeto contínuo e sistemático de aparelhamento das instituições**. O mesmo governo que tentou impor seu nome ao Tribunal de Justiça, manipulando processos eleitorais e atropelando requisitos legais, agora manobra para garantir um cargo vitalício em uma das mais importantes Cortes de fiscalização do Estado. A diferença, desta vez, é que a estratégia envolve não apenas a cooptação de lideranças institucionais, mas a dissolução artificial da composição do Tribunal de Contas, um golpe sem precedentes contra a estrutura republicana do Maranhão.

O que se configura, portanto, não é apenas uma tentativa de acomodação política, mas um verdadeiro esquema de desmonte institucional. Se levado a cabo, esse movimento comprometerá de maneira irreversível a independência da Corte de Contas, convertendo-a em um instrumento do Executivo e anulando sua capacidade de fiscalização (doc. anexo)<sup>40</sup>.

O avanço dessa estratégia não representa apenas uma ameaça à moralidade administrativa, mas um risco concreto à integridade dos mecanismos de controle do Estado. E, mais uma vez, tudo isso ocorre longe dos olhos da sociedade, sob o manto de negociações silenciosas, promessas veladas e acordos escusos firmados nos bastidores do poder.

---

<sup>40</sup> D'EÇA, Marco Aurélio. Brandão caminha para assumir o controle do TCE-MA. Marco Aurélio Deça, 2025. Disponível em: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2025/02/08/brandao-caminha-para-assumir-o-controle-do-tce-ma>. Acesso em: 14 de fev. de 2025.

No entanto, a atuação de **Flávio Costa não se resume à sua proximidade com o governo estadual. Ele mantém relações diretas com as holdings da família do governador**, o que adiciona uma nova camada de gravidade a esse processo. Documentos indicam que Costa tem vínculos com empresas e grupos econômicos ligados ao núcleo familiar do governador, o que sugere que sua nomeação não apenas atenderia a um projeto político, mas também garantiria a proteção de interesses patrimoniais e empresariais dentro do Tribunal de Contas.

Isso significa que a Corte, além de perder sua independência institucional, poderia se tornar um escudo jurídico para os negócios da família governante, comprometendo qualquer tentativa futura de fiscalização real sobre contratos, licitações e gastos públicos vinculados às holdings do grupo político que comanda o Estado. O aparelhamento da Justiça e dos órgãos de controle, portanto, não se dá apenas para assegurar poder político, mas também para garantir blindagem econômica e patrimonial.

#### **4.5 “Follow the Money”. A rede de holdings e a fortuna repentina do Governador e seus familiares.**

**O Grupo Brandão** — aqui compreendido o Governador do Maranhão, Carlos Brandão, e seus familiares — **conta com várias Holdings de Instituições Não-Financeiras, mecanismos de blindagem patrimonial e possivelmente utilizado para a ocultação de bens e lavagem de ativos oriundos de crimes contra a administração pública**, das três esferas, Federal, Estadual do Governo do Maranhão e Municipal da Prefeitura de Colinas. **TODA ESSA ENGRENAGEM É MONTADA E COORDENADA PELO SEU ADVOGADO PESSOAL, Sr. Flávio Costa**, e ajuda a explicar o motivo pelo qual o Sr. Carlos Orleans Brandão Junior insiste na nomeação de seu advogado num cargo público.

Logo no primeiro ano de sua criação, essas holdings **movimentaram entre recursos financeiros, bens imóveis e participações societárias mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)** – dado que era acessível em sites disponíveis para consulta pelo Google, tendo sido ocultado posteriormente por solicitação dos

titulares da empresa. Além disso, é suspeita a **enorme evolução patrimonial** dessas empresas – possivelmente a partir dos recursos públicos desviados.

Essa conjuntura revela uma **instrumentalização da Administração Pública Estadual, mas também de aliados locais, a exemplo da Prefeitura de Colinas**, que parecem ter sido utilizados para a obtenção de vantagens pessoais, por meio das contratações da **VIGAS ENGENHARIA LTDA.**, empresa controlada e pertencente de fato ao Grupo Brandão mas com diversos contratos com o Governo do Maranhão, notadamente por **MARCUS BRANDÃO** (irmão do Governador), **ORLEANS BRANDÃO** (sobrinho do Governador) e **ÍTALO AUGUSTO** (casado com uma sobrinha do Governador). E toda essa estrutura interligada a diversas holdings, com evolução patrimonial tamanha, de mais de R\$ 1 bilhão.

A família Brandão, aliás, constituiu em 2023 pelo menos três holdings de instituições não-financeiras, com o alegado intuito de blindagem patrimonial, mas que também pode estar servindo para a lavagem de capitais e ocultação de bens adquiridos com recursos desviados dos cofres públicos federal, estadual do Governo do Maranhão e municipal da Prefeitura de Colinas.

Há outras holdings além da **MBBRANDAO HOLDING PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 52.262.700/0001-58**, que tem como sócio-administrador o representado **MARCUS BRANDÃO**, e como sócios os seus filhos, **ORLEANS BRANDÃO** e **MARIANA BRANDÃO**, além do filho menor Lucas Noleto Brandão. Tem ainda a **ANTONIA A DA SILVA NOLETO LTDA – CNPJ 52.330.728/0001-85**, que tem como única sócia e administradora **ANTONIA AUDREIA DA SILVA NOLETO**, mulher de **MARCUS BRANDÃO**, com quem é casada em regime de separação de bens, certamente com o objetivo de blindar ainda mais o patrimônio e garantir mais instrumentos para a lavagem de capitais e ocultação de bens adquiridos com recursos desviados dos cofres públicos. E tem ainda a **JHBB HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 51.920.603/0001-42**, que tem como sócio-administrador outro irmão do Governador, o ex-Prefeito de Colinas José Henrique Barbosa Brandão, e como sócios os seus filhos, e que também pode estar servindo para lavar os recursos desviados.

Percebe-se que a **COAGRI COLINAS AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 06.698.591/0001-07**, que é a primeira empresa do GRUPO BRANDÃO, e que tinha como sócios o Representado **MARCUS BRANDÃO** e seus irmãos, atualmente teve excluídos do quadro societário as pessoas físicas dos irmãos, sendo cada um deles substituído por uma Holding de Instituições Não-Financeiras, exatamente como forma de buscar blindar o patrimônio, mas sobretudo de ocultar o crescimento patrimonial.

Analisando a consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA da **COAGRI** que consta do anexo das holdings e empresas do **GRUPO BRANDÃO** (doc. anexo), constata-se que o seu capital social é de mais de R\$ 4,5 milhões (quatro milhões e meio de reais).

Todavia, a **COAGRI** tem como sócios três Holdings de Instituições Financeiras, cada uma de um dos irmãos Brandão: a **JHBB HOLDING PARTICIPACOES LTDA** do irmão José Henrique Barbosa Brandão, cujo capital social é de pouco mais R\$ 1,5 milhão (um milhão e meio reais); a **OLEA HOLDING LTDA**, cujo capital social é de R\$ 183 mil (cento e oitenta e três mil reais); e a **MBRANDÃO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, que tem o capital social de apenas R\$ 4 mil (quatro mil reais).

Ora, a conta não fecha, nem de longe. Basta a aritmética para provar a flagrante ocultação de bens. E nem se fala que é de conhecimento geral que o patrimônio da **COAGRI** atualmente, com muitas novas terras e fazendas adquiridas nos dois últimos anos, ultrapassa a casa das centenas de milhões de reais, talvez mais de R\$ 1 bilhão (um bilhão).

Estamos diante, certamente, de um dos maiores esquemas de corrupção já vistos. Chama a atenção, ainda, a empresa **WAY PARK LTDA – CNPJ 29.499.169/0001-10**, que tem como sócio único e administrador **MARCUS BRANDÃO**, e como atividade econômica principal o CNAE 68.10.2.03 – Loteamento de imóveis próprios.

Possivelmente a empresa tem sido utilizada para lavagem de recursos desviados, com a aquisição de glebas por valores abaixo do mercado e, depois, loteados ou com construção de prédios ou residências, alienados a preços mais elevados, servindo como instrumento de branqueamento de recursos ilícitos.

Os comprovantes de inscrição de todas as holdings e da empresa acima citada, bem assim o quadro societário de cada uma delas, segue como documento anexo (doc. anexo). O operador jurídico dessa dinâmica é exatamente o Sr. Flávio Costa, razão pela qual o Governador do Maranhão busca insistentemente sua nomeação em um cargo público.

De forma a facilitar o uso da técnica de investigação **SIGA O DINHEIRO**, relaciona-se, abaixo, as empresas possivelmente envolvidas em esquema de desvio de recursos públicos:

- 1 - VIGAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ n.º 05.927.877/0001-46;
- 2 - MBBRANDAO HOLDING PARTICIPACOES LTDA - CNPJ n.º 52.262.700/0001-58;
- 3 - ANTONIA A DA SILVA NOLETO LTDA - CNPJ n.º 52.330.728/0001-85;
- 4 - JHBB HOLDING PARTICIPACOES LTDA - CNPJ n.º 51.920.603/0001-42;
- 5 - OLEA HOLDING LTDA - CNPJ n.º 51.327.628/0001-37;
- 6 - COAGRI COLINAS AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ n.º 06.698.591/0001-57;
- 7 - DISVALI - CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO VALE DO ITAPECURU LTDA - CNPJ n.º 41.367.128/0001-10;
- 8 - F. F. PANTOJA LTDA - CNPJ n.º 30.275.405/0001-01;
- 9 - WAY PARK LTDA - CNPJ n.º 29.499.169/0001-10;
- 10 - GÁS DO SERTÃO LTDA - CNPJ n.º 00.870.827/0001-56.

O que se desenrola no Maranhão não é apenas um escândalo isolado, mas um verdadeiro atentado contra a legalidade, a moralidade administrativa e a

independência das instituições. O Governo do Estado, movido por interesses políticos escusos, instrumentalizou a máquina pública para garantir a nomeação de seu operador jurídico, Flávio Vinicius Araújo Costa, seja no Tribunal de Justiça, seja no Tribunal de Contas.

Quando a primeira tentativa foi barrada por decisão judicial, em vez de respeitar a ordem do Judiciário, o Executivo maranhense adotou uma postura de total desprezo pela autoridade judicial e articulou uma nova estratégia para contornar a decisão, manobrando a antecipação de aposentadorias e atropelando o devido processo de escolha.

O Tribunal de Contas, um órgão que deveria zelar pela fiscalização e pelo controle da Administração Pública, está sendo transformado em moeda de troca para interesses políticos. O que está em jogo não é apenas uma nomeação, mas a integridade das instituições e o próprio Estado Democrático de Direito, que não pode ser tratado como um mero obstáculo para o poder governamental. Se essa prática não for contida, qual será o limite para o abuso de poder?

## **6. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) a admissão do requerente na qualidade de *amicus curiae* nos autos da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, com fulcro no art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/99, considerando sua expertise na matéria constitucional e seu interesse jurídico legítimo na solução da controvérsia;
- b) a juntada da presente manifestação escrita e, se necessário, a realização de sustentação oral, com vistas a fornecer subsídios técnicos e jurídicos relevantes para a solução da controvérsia constitucional, permitindo um debate mais amplo e plural sobre a violação dos princípios da publicidade, moralidade e transparência administrativa;
- c) a declaração de inconstitucionalidade do art. 264, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, por violação direta aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e

transparência administrativa, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que a deliberação secreta sobre a aprovação de indicações feitas pelo Governador do Estado impede o controle social e institucional, comprometendo a legitimidade do processo legislativo e a integridade dos órgãos de fiscalização e controle;

d) a instauração de investigação, pelos órgãos competentes, acerca dos fatos narrados, em especial:

1) A existência de um esquema de cooptação e aparelhamento institucional para garantir a nomeação de aliados políticos em cargos estratégicos no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de pressões indevidas, distribuição de cargos e benefícios pessoais;

2) A antecipação forçada de aposentadorias no Tribunal de Contas do Maranhão, mediante supostas negociações ocultas e vantagens indevidas, com o objetivo de criar artificialmente vagas para nomeação de pessoas alinhadas ao Poder Executivo;

3) A relação entre Flávio Costa e as holdings da família do Governador do Maranhão, de forma a apurar possíveis conflitos de interesse e blindagem patrimonial, caso sua nomeação venha a ser consolidada no Tribunal de Contas do Estado;

4) A eventual participação de agentes públicos e políticos na tentativa de burlar decisões judiciais, utilizando-se de expedientes ardilosos para reconfigurar a composição das instituições de controle do Estado, frustrando o controle judicial e administrativo sobre o processo de nomeação de autoridades;

5) O uso de holdings da família do Governador do Maranhão como meio para ocultar bens adquiridos de forma repentina e ilícita por ele e seus familiares.

Diante da gravidade dos fatos, requer-se que os órgãos de fiscalização e controle competentes, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, o COAF e o Tribunal de Contas, sejam devidamente oficiados para dar início às investigações cabíveis, assegurando a responsabilização dos envolvidos e a devida proteção às

instituições públicas contra interferências políticas ilegítimas e violações ao ordenamento jurídico.

Por fim, espera-se que esta Suprema Corte reconheça a evidente afronta aos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, garantindo a transparência e a moralidade na condução dos atos administrativos e reafirmando que as instituições do Estado não podem ser capturadas por interesses privados e políticos, sob pena de grave retrocesso institucional e democrático.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2025.

Clara Alcântara Botelho Machado  
OAB/MG 210.808